

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – **COMPLEXO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY - CRESM**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, QD. Gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP: 74.993-551, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VIBRAFE ENGENHARIA & COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 30.213.221/0001-09, com sede em Goiânia - GO, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 105/2025, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a prestação de serviços de Engenharia e Arquitetura. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de elaboração dos projetos de arquitetura, projetos de engenharia e projetos complementares, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações e cronogramas para atender as necessidades do CRESM.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos no **Termo de Referência do Processo de Compras em comento (fls. 05,17/340)**, o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.



1.3 Tabela de Valores (Honorários) Vibrafe:



ANEXO I – Tabela de Valores (Honorários)

Item	Serviço (CRESM)	Quantidade Total/Ano (m2)	Valor Unitário (R\$/m²)	Valor Total (anual sob demanda)
1	Levantamento Topográfico	98.000,00	R\$ 1,03	R\$ 100.940,00
2	Levantamento Arquitetônico	10.056,00	R\$ 4,22	R\$ 42.436,32
3	Projeto Básico Arquitetônico	10.056,00	R\$ 14,32	R\$ 144.001,92
4	Projeto Arquitetônico Executivo	10.056,00	R\$ 17,27	R\$ 173.667,12
5	Projeto de Sinalização e Comunicação Visual	10.056,00	R\$ 4,43	R\$ 44.548,08
6	Projeto de Urbanização e Paisagismo	27.918,69	R\$ 4,73	R\$ 132.055,40
7	Projeto de Terraplanagem	98.000,00	R\$ 2,76	R\$ 270.480,00
8	Projeto de Fundações (Incluindo Sondagem)	10.000,00	R\$ 7,18	R\$ 71.800,00
9	Projeto Estrutural em Concreto Armado	10.056,00	R\$ 11,90	R\$ 119.666,40
10	Projeto Estrutural em Estrutura Metálica	3.404,86	R\$ 12,60	R\$ 42.901,24
11	Projeto Hidrossanitário, Pluvial e Rede de Esgoto	10.056,00	R\$ 5,25	R\$ 52.794,00
12	Projeto de Sistema de Combate a Incêndio	10.056,00	R\$ 5,25	R\$ 52.794,00
13	Projeto de Instalações Elétricas e Luminotécnico	10.056,00	R\$ 5,25	R\$ 52.794,00
14	Projeto de SPDA	10.056,00	R\$ 2,66	R\$ 26.748,96
15	Projeto de Telecomunicações (Cabearamento Estruturado)	1.881,69	R\$ 3,15	R\$ 5.927,32
16	Projeto de CFTV	10.000,56	R\$ 2,56	R\$ 25.601,43
17	Projeto de Instalação de Gases Medicinais e Vácuo	1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
17	Verba anual (não se aplica m2)			
18	Projeto de Climatização HVAC	8.973,91	R\$ 7,64	R\$ 68.560,67
19	Planilha Orçamentária Detalhada	10.000,56	R\$ 3,19	R\$ 31.901,79
20	Cronograma Físico-Financeiro	10.000,56	R\$ 2,06	R\$ 20.601,15
21	Fiscal de Obras (Horas)	2.000,00	R\$ 70,00	R\$ 140.000,00
Total global anual (teto por projeto)				R\$ 1.630.219,81

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará a partir do dia 04/08/2025, findando-se em 03/08/2026, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em observância ao Contrato de Gestão da CONTRATANTE com a SES/GO.
- 2.2. Se for o caso, a prorrogação do prazo deverá ser promovida justificadamente mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, de acordo com a demanda e/ou o cronograma financeiro estabelecido no contrato, conforme a entrega das etapas e a comprovação dos serviços executados, sendo necessário o aceite da contratante para cada etapa concluída.
- 3.2. O pagamento será feito através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada no rodapé da Nota Fiscal por ela emitida.
- 3.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.2.2. No item 3.1 onde menciona o valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

Página - 3 - de 12

administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

- 3.3 O presente instrumento será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.

3.4 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **Projetos, Fiscalização e Assessoria Técnica:** Os serviços de elaboração de projetos de engenharia, fiscalização de obras, emissão de laudos técnicos e assessoria de engenharia em campo serão remunerados conforme a entrega de cada etapa técnica pactuada entre as partes, observando-se o cronograma físico-financeiro previamente aprovado. A remuneração será proporcional à entrega de marcos técnicos específicos, tais como: (a) anteprojeto; (b) projeto preliminar; (c) projeto legal, incluindo quando exigido pelas autoridades competentes, como Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros; (d) projeto executivo; (e) relatórios de fiscalização; (f) laudos técnicos; e (g) demais produtos definidos no plano de trabalho. Cada etapa será objeto de aceite formal pela Contratante, mediante relatório técnico e nota fiscal correspondente, para fins de liberação do pagamento.
- **Execução de Obras:** Nos casos em que houver contratação da execução de obras, o pagamento será realizado conforme o rito definido na **Portaria SES-GO nº 3.924/2024**, observando-se o fluxo de aprovação técnica, liberação de medições físicas, emissão de relatórios de acompanhamento, aceite parcial ou definitivo das etapas executadas, e demais exigências da referida norma. O pagamento estará condicionado ao atendimento integral dos marcos técnicos e legais previstos, devendo ser precedido de verificação de conformidade pela equipe técnica da Contratante, sem prejuízo das obrigações acessórias de documentação, ARTs e garantias, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora, especialmente as obrigações listadas nas fls. 12 do termo de referência.
- 4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.
- 4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar todos os documentos previstos em lei para a segurança dos colaboradores que porventura circularem nas dependências da **CONTRATANTE**, tais como PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, Cartão de vacina, Ficha de registro, Cronograma de treinamentos anual, Ordem de Serviço, Comprovante de entrega de EPI, Lista de presença, documentos da CIPA, Folhas de Ponto, Comprovante de pagamento do salário e vale-alimentação/transporte dos funcionários, comprovante de



recolhimento de FGTS, GFIP, GPS, Contracheques, Certidões Negativas, Relatório de Atividades, Pagamento a terceiros, bem como outros que podem ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, conforme cronograma estipulado, na forma do contrato.
- 5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
 - a) De comum acordo entre as partes;
 - b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.
 - c) Havendo três notificações não justificadas.
- 6.2. Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, e/ou as normas internas do CRESM, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, devidamente comprovado e respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitá-la-á às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da reparação por perdas e danos e das demais sanções legais aplicáveis.

7.2. As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração. Em caso de descumprimento relacionado a uma Ordem de Serviço específica, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço a que se refere o descumprimento.

7.2.1. Na hipótese de descumprimento de obrigações que não estejam diretamente vinculadas a uma Ordem de Serviço específica, ou em caso de infrações de maior gravidade que afetem a totalidade ou parte substancial do Contrato, poderá ser aplicada multa sobre o valor total remanescente ainda não pago do Contrato, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e limitada a 5% (cinco por cento) do valor total remanescente ainda não pago do Contrato.

7.3. A aplicação das penalidades será precedida de notificação à CONTRATADA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, para apresentar defesa escrita. A decisão sobre a aplicação da penalidade será motivada.

7.4. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA (preferencialmente da Ordem de Serviço relacionada) ou cobrado judicialmente.

Parágrafo único: Alterações no prazo de execução dos serviços, seja da Ordem de Serviço ou do Contrato como um todo, só serão aceitas em casos de força maior, caso fortuito ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados e formalmente aceitos pela CONTRATANTE. Atrasos imputáveis à CONTRATANTE ou a terceiros por ela indicados ensejarão a prorrogação do prazo de execução, sem aplicação de penalidades à CONTRATADA, mediante solicitação formal e justificada.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para fins deste Contrato, as Partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

8.3. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

8.4. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

8.6. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

8.7. Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

8.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

9.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

9.2. A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública,

Página - 9 - de 12

nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

9.3. A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.

9.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

10.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.

10.2. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

10.2.1. Notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

10.2.2. Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

10.2.3. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

10.2.4. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

10.3. Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.



E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 04 de agosto de 2025.

CRESM PROF. JAMIL ISSY

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

VIBRAFE ENGENHARIA & COMERCIO LTDA

CNPJ/MF:30.213.221/0001-09

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____